



Ofício 3.457/2024

Código nº 393.517.080.839.817.234



Paula J. **FEMA - SEC**
(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal de Assis

Em 16/02/2024 às 08:46

Resposta ao requerimento n. 393/2023 - Câmara Municipal de Assis

Ao Excelentíssimo Senhor

Fernando Pereira Sirchia Júnior

M.D Vereador da Câmara Municipal de Assis

Assunto: Resposta ao requerimento n. 393/2023, de 13/11/2023.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, já qualificada, em atendimento ao requerimento n. 393/2023, com o objetivo de dar atendimento à solicitação, vem esclarecer:

Existem processos administrativos instaurados nos termos da decisão do TCE/SP cujo servidor envolvido é: Eduardo Augusto Vella Gonçalves.

Reiteramos que estamos em fase de construção de novos instrumentos de responsabilização de servidores que tiveram os nomes apontados na sentença de contas de 2021 e 2022.

Ressaltamos que estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que Vossa Excelência entenda necessários e comprometemo-nos a proceder às respostas a esta Nobre Casa de Leis nos prazos regimentais.

Atenciosamente

Hilário Vetore Neto

Diretor Executivo

001_Portaria_DE_n_35_de_20_10_2023_Abertura_PAD_EAVG_Iniciais_Assinado.pdf (492,32 KB)	0 downloads
002_Portaria_DE_n_38_de_18_12_2023_Prorrogacao_PAD_Iniciais_EAVG_Assinado.pdf (387,22 KB)	0 downloads
003_Portaria_DE_n_39_de_22_12_2023_Abertura_PAD_EAVG_Iniciais_Assinado.pdf (469,40 KB)	0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	16/02/2024 às 09:09
Paula Carolina Ternoal da Silva Justo - Assistente Administrativo	FEMA - DIR » FEMA - SEC 16/02/2024 às 08:46

16/02/2024 às 08:46

FEMA - DIR » FEMA - SEC • **Paula Carolina Ternoal da Silva Justo** solicitou a assinatura de **HILARIO VETORE NETO** em Ofício 3.457/2024

Assinar

PORTARIA N. 35, 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispões sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apuração de eventuais atos e fatos de responsabilidade funcional de servidor da Fundação Educacional do Município de Assis, e dá outras providências

CONSIDERANDO a ciência direta da Direção Executiva a respeito da concessão de descontos em mensalidade a alunos do Curso de Medicina que decidiram realizar atividade optativa no Município de Sorocaba, junto ao Hospital Adib Domingos Jatene.

CONSIDERANDO que logo após a assunção da nova direção, o hospital parceiro enviou correspondência informando que não mais manteria a parceria de recebimento dos alunos.

CONSIDERANDO que não foi localizado ato legal que autorize referidos descontos em mensalidade, aprovado pelo Conselho de Curadores.

CONSIDERANDO ainda que os descontos foram concedidos apenas aos alunos que decidiram realizar a disciplina optativa no Município de Sorocaba, junto Hospital Adib Domingos Jatene.

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de apuração dos fatos e com especial enfoque na garantia dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º INSTAURAR, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal n. 2.861/91, com atenção especial ao rito contido no artigo 186 desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal n. 8.112/90, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas, após dar oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa em relação a eventuais faltas funcionais, figurando como implicado o servidor **E. A. V. G.**, brasileiro, casado, titular do RG n. [REDACTED] e do CPF n. [REDACTED], servidor da Fundação Educacional do

Município de Assis - FEMA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED],
[REDACTED], nesta cidade de Assis/SP.

ARTIGO 2º Informar que o presente Processo Administrativo Disciplinar, destina-se a apuração de eventuais faltas disciplinares praticadas pelo(a) servidor(a) já qualificado(a) no *caput* do artigo antecedente, consistente em condutas de improbidade administrativa que violam os princípios da administração pública da legalidade e impessoalidade, assim como implicam em prejuízo ao erário da Fundação, conforme tratados nos parágrafos seguintes:

§1º Comunicar que durante o período compreendido entre 10 de julho de 2021 a 22 de agosto de 2022, o implicado, no então exercício de suas atribuições na FEMA, determinou verbalmente, sem autorização legal ou regulamentar, a concessão de descontos a alunos do Curso de Medicina que decidiram realizar atividade optativa junto ao Hospital Adib Domingos Jatene, sediado no Município de Sorocaba/SP.

§2º Participar que descontos foram concedidos por determinação e cálculo do implicado e apontam a geração de 182 (cento e oitenta e dois) títulos vinculados ao lançamento nº 1718 - DESCONTO ESTÁGIO OPTATIVO - SOROCABA, que totalizaram descontos sem autorização legal no importe não atualizado de R\$ 255.577,38 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 152.466,49 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) relativamente ao exercício completo de 2021 e sendo R\$ 103.110,89 (cento e três mil cento e dez reais e oitenta e nove centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 22 de agosto de 2022.

§3º Registrar que os mencionados descontos foram lançados nos boletos mensais dos alunos relacionados nas planilhas anexas, que integram a portaria para todos os efeitos legais e de direito, bastando que os mesmos manifestassem por realizar as atividades no já indicado Hospital.

§4º Dizer que os descontos mencionados foram direcionados aos alunos que optaram pela atividade perante o Hospital Adib Domingos Jatene e não há registros de que tenham sido concedidos a alunos que optaram pela realização em outras unidades de saúde.

ARTIGO 3º Registrar que diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente, e por tudo mais que da documentação consta e que integram a presente portaria para todos os efeitos legais, instaura-se o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes da Lei Municipal n. 2.861/91, com atenção especial ao rito contido no artigo 186 desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal n. 8.112/1990, tendo como parâmetro para a instauração a violação aos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, assim como o disposto no artigo 482, "a" e "b" ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, gerando a imposição das penalidades nos termos do próprio artigo 482 da CLT, artigo 132, IV, da Lei Federal n. 8.112/1990 e artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, a ser graduada pela Comissão Processante sem prejuízo de eventual determinação pela reparação de danos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Processante averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar o Processo Administrativo Disciplinar, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias, sendo admissível a recomendação de eventual penalidade distinta da apontada no *caput*, desde que suficiente para a reprovação e prevenção de qualquer falta funcional presente ou futura.

ARTIGO 4º Informar que fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de atribuir o competente procedimento administrativo, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, vistorias "in loco", proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

- a) Adriana Avanzi Marques Pinto;
- b) Alan José Barbosa Magalhães;
- c) Maria Angélica Lacerda Marin.

PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Processante escolherá, em sua primeira reunião, seu Presidente.

ARTIGO 5º Considerar a gravidade dos fatos narrados e os indícios probatórios já produzidos, bem como a cautela na segurança dos bens da Fundação e garantia de não interferência na produção de provas, especialmente a oral, eis que o implicado poderá abordar servidores, acessar sistemas de informação oficiais, assim como necessário à preservação do serviço público, cautelarmente **DETERMINO A SUSPENSÃO** de E. A. V. G., sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação nos termos do artigo 15, V do Estatuto da FEMA, artigo 190 da Lei Municipal n. 2.862/91 e artigo 147 da Lei 8.112/90.

ARTIGO 6º A Comissão terá a responsabilidade de, uma vez instaurado o competente procedimento, realizar sua instrução e emitir relatório final no prazo preferencial de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 7º O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário deslocar-se para diligências, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO A comissão processante contará com auxílio administrativo para realização de seus trabalhos, conforme as normativas vigentes, sem prejuízo de emissão de novo ato ou portaria indicando servidor administrativo para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 8º Informar que, após a conclusão do processo administrativo, deverá eventual falta funcional ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e se houve, ou não, o cumprimento dela.

ARTIGO 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C5D-01F0-D189-AF66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 20/10/2023 15:22:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/1C5D-01F0-D189-AF66>

PORTARIA N. 38, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**Prorrogação do prazo do PAD e da
Suspensão Preventiva dos Investigados**

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º Prorrogar o prazo do Proc. Administrativo 1Doc nº 007/2023 (PAD 35/2023), por mais 60 (sessenta) dias;

ARTIGO 2º Prorrogar a Suspensão Preventiva do investigado E. A. V. G., por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista que os autos se encontram em andamento; expedindo-se o necessário para cumprimento do ato, também após findo os prazos anteriormente estabelecidos;

ARTIGO 3º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 369C-7378-A639-147F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 18/12/2023 18:17:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/369C-7378-A639-147F>

PORTARIA N. 39, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apuração de eventuais atos e fatos de responsabilidade funcional de servidor da Fundação Educacional do Município de Assis, e dá outras providências

HILÁRIO VETORE NETO, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 15 do Estatuto da FEMA.

CONSIDERANDO a ciência direta da Direção Executiva a respeito da concessão de descontos em mensalidades de cursos da instituição, com principal aplicação a alunos do Curso de Medicina que receberam benefício em razão de pagamento das mensalidades do semestre de uma só vez.

CONSIDERANDO que após a assunção da nova direção, interessados no desconto procuraram informações a respeito, dando ensejo ao levantamento de informações a respeito da legalidade dos mesmos.

CONSIDERANDO que não foi localizado ato legal que autorize referidos descontos para antecipação do pagamento integral do semestre, aprovado pelo Conselho de Curadores.

CONSIDERANDO que, embora o servidor E. A. V. G ocupe atualmente o cargo de Diretor Acadêmico da FEMA, não se aplica ao caso o contido no artigo 12, XII, do Regimento Interno do IMESA, porque os fatos a serem apurados datam de antes da assunção do aludido cargo, e não nele, no exercício ou em razão dele.

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de apuração dos fatos e com especial enfoque na garantia dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. **RESOLVE:**

ARTIGO 1º INSTAURAR, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal n. 2.861/91, com atenção especial ao rito contido no artigo 186 desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal nº 8.112/90, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas, após dar oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa em relação a eventuais faltas funcionais, figurando como implicado o servidor **E. A. V. G.**, brasileiro, casado, titular do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], servidor da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nesta cidade de Assis/SP.

ARTIGO 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar, destina-se a apuração de eventuais faltas disciplinares praticadas pelo(a) servidor(a) já qualificado(a) no *caput* do artigo antecedente, consistente em condutas de improbidade administrativa que violam os princípios da administração pública da legalidade e impessoalidade, assim como implicam em prejuízo ao erário da Fundação, conforme tratados nos parágrafos seguintes:

§ 1º Durante o período compreendido entre 29 de janeiro de 2016 a 22 de agosto de 2022, o implicado, no então exercício das atribuições de Diretor Executivo da FEMA, determinou verbalmente, sem autorização legal ou regulamentar, a concessão de descontos para o fim de antecipação de pagamentos de mensalidades do semestre no importe de 10% (dez por cento) além dos descontos para pagamento antecipado aprovado anualmente pelo Conselho de Curadores.

§ 2º Os descontos foram concedidos por determinação e cálculo do implicado e apontam especialmente a alunos do Curso de Medicina e foram registrados em 2016 e 2017 sob duas rubricas diferentes no sistema de gestão (DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO E DESCONTO ANTECIPAÇÃO), sendo que a partir do ano de 2018 ocorreu a geração do lançamento nº 1626 - DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO, seguindo-se até 2022 com a mesma identificação, resultando em uma apuração de descontos sem autorização legal no importe não atualizado de R\$ 6.217.059,01 (seis milhões duzentos e dezessete mil e cinquenta e nove reais e um centavo), para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 22 de agosto de 2022.

§ 3º Mencionados descontos foram lançados no sistema e constante dos relatórios anexos, que integram a portaria para todos os efeitos legais e de direito, bastando a manifestação de interesse do aluno ou responsável.

ARTIGO 3º Diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente, e por tudo mais que da documentação consta e que integram a presente portaria para todos os efeitos legais, instaura-se o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes da Lei Municipal n. 2.861/91, com atenção especial ao rito contido no artigo 186 desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal nº 8.112/1990, tendo como parâmetro para a instauração a violação aos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, assim como o disposto no artigo 482, "a" e "b" ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, gerando a imposição das penalidades nos termos do próprio artigo 482 da CLT, artigo 132, IV, da Lei Federal nº 8.112/1990 e artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, a ser graduada pela Comissão Processante sem prejuízo de eventual determinação pela reparação de danos causados.

Parágrafo único A Comissão Processante averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar o Processo Administrativo Disciplinar, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias, sendo admissível a

recomendação de eventual penalidade distinta da apontada no *caput*, desde que suficiente para a reprovação e prevenção de qualquer falta funcional presente ou futura.

ARTIGO 4º Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de realizar o competente procedimento administrativo, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, vistorias "in loco", proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

- a) Adriana Avanzi Marques Pinto;
- b) Alan José Barbosa Magalhães;
- c) Maria Angélica Lacerda Marin.

Parágrafo único A Comissão Processante escolherá, em sua primeira reunião, seu Presidente, e os membros indicados ficam convocados por este ato e cientes de que, nos termos do artigo 107, IX, do Regime Interno do IMESA, é dever do(a) Professor(a) "comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, quando deles fizer parte ou for convocado".

ARTIGO 5º Considerando a gravidade dos fatos narrados e os indícios probatórios já produzidos, bem como a cautela na segurança dos bens da Fundação e garantia de não interferência na produção de provas, especialmente a oral, eis que o implicado poderá abordar servidores, acessar sistemas de informação oficiais, assim como necessário à preservação do serviço público, cautelarmente **DETERMINO A SUSPENSÃO** de E. A. V. G., sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação nos termos do artigo 15, V do Estatuto da FEMA, artigo 190 da Lei Municipal nº 2.862/91 e artigo 147 da Lei 8.112/90.

ARTIGO 6º A Comissão terá a responsabilidade de, uma vez instaurado o competente procedimento, no prazo preferencial de 60 (sessenta) dias, realizar sua instrução e emitir relatório final.

ARTIGO 7º O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário deslocar-se para diligências, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

Parágrafo único A comissão processante contará com auxílio administrativo para realização de seus trabalhos, conforme as normativas vigentes, sem prejuízo de emissão de novo ato ou portaria indicando servidor administrativo para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 8º Que após a conclusão do processo administrativo, deverá, eventual falta funcional ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e, se houve ou não, o cumprimento dela.

ARTIGO 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5872-4C94-C265-3D94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 22/12/2023 16:38:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/5872-4C94-C265-3D94>